



**Contribuição ENGIE Brasil Energia à**  
**Consulta Pública n.º 108 de 2021 – MME**

A ENGIE Brasil Energia cumprimenta este Ministério e vem por meio desta apresentar suas contribuições à Consulta Pública n.º 108 de 2021, "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".

No âmbito desta CP discute-se as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao SIN. Nesse sentido, ressaltamos a importância de que dois princípios norteadores fundamentais sejam preservados:

1. Princípio de neutralidade tecnológica no momento da contratação, de forma que os empreendedores possam apresentar quaisquer soluções ou tecnologias no certame para atendimento do atributo escasso selecionado (identificado para o leilão em tela como sendo potência disponível).
2. Competição irrestrita entre soluções e tecnologias apresentadas, sem estabelecimento de produtos diferentes ou restrições editalícias, de maneira a maximizar a criação de valor e, conseqüentemente, reduzir o custo percebido pelo segmento de consumo.

Em consonância ao disposto na Portaria n.º 558/2021, as Usinas Hidrelétricas poderão participar do certame por meio de disponibilidade de potência dada pela ampliação das Usinas.

Conforme apresentado no PDE 2030, o potencial incremento de potência das Hidrelétricas, entre os anos de 2026 e 2030, é da ordem de 4,3 GW, o qual pode ser obtido por meio de: (i) incremento anual de oferta hidrelétrica considerando a motorização e o melhor período para enchimento de seus reservatórios; (ii) incremento de capacidade devido à modernização de usinas hidrelétricas do parque existente.

Destacamos que as Usinas Hidrelétricas apresentam algumas vantagens frente às demais fontes de geração, pois além de atenderem a vários requisitos operativos – controlabilidade, tempo de resposta, rampa, controle de frequência, controle de tensão, modulação, entre outros – está em linha com as metas ambientais de descarbonização do setor elétrico. Outro importante benefício que as usinas hidrelétricas apresentam é que, por definição, não deslocam o MRE. Adicionalmente, há casos particulares, como da ENGIE, no qual o licenciamento ambiental deve ser mais célere tendo em vista que as estruturas civis estão prontas e, caso não seja necessário alteração de cotas, devem ser de baixo impacto nos reservatórios.

Dada a potencialidade de acréscimo de capacidade e as vantagens intrínsecas às Usinas Hidrelétricas, sugerimos alterações na Portaria para proporcionar maior participação dessas Usinas neste leilão, a saber:

## 1) Prorrogação dos prazos de Concessões das Usinas Hidrelétricas:

A Lei n.º 9.427/1996 disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Em seu art. 26, inciso V e § 7º, define que a ANEEL poderá autorizar a prorrogação das concessões que venham a ter acréscimo de capacidade – com o objetivo de obter o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico – por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos.

*“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:*

*(...)*

*V - os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico.*

*(...)*

*§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos.*

Ressaltamos que existe caso precedente concreto da prorrogação das concessões decorrente da ampliação da Usinas Hidrelétricas. A Usina Hidrelétrica Curuá-Una utilizou o dispositivo legal e, de acordo com a Resolução Autorizativa n.º 7.010, de 3 de maio de 2018, o Diretor-Geral da ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolveu:

- autorizar a ampliação da Potência Instalada da Usina Hidrelétrica Curuá-Una
- prorrogar a concessão da UHE Curuá-Una por um prazo de 20 (vinte) anos, conforme disciplina o § 7º do art. 26 da Lei n.º 9.427, de 1996
- aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração

Com fulcro na previsão legal supracitada, a ENGIE sugere que seja incluído dispositivo na Portaria do Leilão em tela que permita a prorrogação das concessões das usinas que se sagrarem vencedoras do certame, da seguinte forma:

- *As hidrelétricas que venderem o Produto Potência Flexível, no Leilão de Reserva de Capacidade, por meio da ampliação, incluindo, mas não limitado, a poços ociosos, repotenciação ou casa de comando secundária, terão seus contratos de concessão prorrogados até o fim do Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP, a fim de compatibilizar os prazos, com fulcro na Lei n.º 9427/1996 art. 26 inciso V e § 7º.*

Fundamental observar que a adoção desse dispositivo permitirá que empreendedores ofereçam potência adicional a um custo aparente extremamente competitivo no leilão, representando uma economia objetiva ao consumidor final.

## 2) Participação de Cotistas

A Portaria MME n.º 418/2013 estabelece que, para os casos de usinas hidrelétricas comprometidas com a contratação em regime de cotas – nos termos da Lei n.º 12.783/2013 –, a ampliação está condicionada “à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência do empreendimento às concessionárias de permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, do SIN”.

Diante desse dispositivo, as usinas hidrelétricas comprometidas com a contratação em regime de cotas, qualquer ampliação estaria vinculada a esse tipo de contratação, de maneira que não haveria espaço para a potência associada a essa ampliação ser objeto de negociação do leilão de reserva de capacidade.

No entanto, é importante observar que a alocação em **regime de cotas envolve apenas energia**. A alteração no art. 3 do Decreto n.º 5.163/2004 – trazida pelo Decreto n.º 8.828/2016 – consagrou a diferenciação existente entre garantia física de energia e garantia física de potência uma vez que abandonou o uso do termo “garantia física de potência”.

Sendo assim, as Usinas Hidrelétricas cotistas podem participar do Leilão de Reserva de Capacidade para contratação de potência, desde que o façam por meio de projeto de ampliação da usina e que o aumento da potência instalada do empreendimento:

- não resulte em aumento de garantia física;
- resulte em aumento de garantia física abaixo do fator de capacidade original;

Essas restrições equalizam o aumento de potência *versus* o aumento de garantia física (energia contratada na forma de cotas).

A prorrogação das concessões das Usinas Hidrelétricas e a participação de Usinas Hidrelétricas cotistas, aumentam a quantidade de agentes elegíveis/interessados a participarem deste Leilão, proporcionando maior competição e redução de encargos para os consumidores finais.

Certos de contribuir para desenvolvimento da regulação setorial a ENGIE reforça seus votos de apreço a este Douto Ministério.